

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS – PMET
SUBPROGRAMA MILITAR ESTADUAL TEMPORÁRIO DE SAÚDE (MTS) – NÍVEL SUPERIOR I
SUBPROGRAMA MILITAR ESTADUAL TEMPORÁRIO TÉCNICO (MTT) – NÍVEL SUPERIOR

SEI nº 26/1203-9005638-6
EDITAL DPF/DRESA nº 12/2026 – SGT PMET

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o EDITAL DPF/DRESA nº 01/2026 – SGT PMET, que rege este Processo Seletivo, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO(S): ASSISTENTE SOCIAL - PORTO ALEGRE, ASSISTENTE SOCIAL - SANTA MARIA, NUTRICIONISTA - PORTO ALEGRE, NUTRICIONISTA - SANTA MARIA, FISIOTERAPEUTA - PORTO ALEGRE, FISIOTERAPEUTA - SANTA MARIA, FISIOTERAPEUTA (ESPECIALISTA EM FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA OU TERAPIA INTENSIVA) - PORTO ALEGRE, PSICOPEDAGOGA - PORTO ALEGRE, PSICÓLOGO - PORTO ALEGRE, PSICÓLOGO - SANTA MARIA, PSICÓLOGO - CANOAS, PSICÓLOGO - CAXIAS DO SUL, PSICÓLOGO - SANTANA DO LIVRAMENTO, PSICÓLOGO - NOVO HAMBURGO, PSICÓLOGO - OSÓRIO, PSICÓLOGO - PASSO FUNDO, PSICÓLOGO - PELOTAS, PSICÓLOGO - CRUZ ALTA, PSICÓLOGO - GUAÍBA, PSICÓLOGO - VIAMÃO, PSICÓLOGO - URUGUAIANA, PSICÓLOGO - SANTO ÂNGELO, PSICÓLOGO - VACARIA, PSICÓLOGO - ERECHIM, PSICÓLOGO - MONTENEGRO, PSICÓLOGO - SANTA CRUZ DO SUL, PSICÓLOGO - LAJEADO, PSICÓLOGO - SANTA ROSA, PSICÓLOGO - GRAMADO, PSICÓLOGO (ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) - PORTO ALEGRE, PSICÓLOGO (ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) - SANTA MARIA, PSICÓLOGO (ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA HOSPITALAR) - PORTO ALEGRE, FONOAUDIÓLOGO - PORTO ALEGRE, FONOAUDIÓLOGO - SANTA MARIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL - PORTO ALEGRE, ADMINISTRADOR - PORTO ALEGRE, ANALISTA DE SISTEMAS - PORTO ALEGRE, ARQUITETO E URBANISTA - PORTO ALEGRE, ARQUIVISTA - PORTO ALEGRE, BIBLIOTECÁRIO - PORTO ALEGRE, BIBLIOTECÁRIO - SANTA MARIA, BIBLIOTECÁRIO - CAXIAS DO SUL, BIBLIOTECÁRIO - PASSO FUNDO, BIBLIOTECÁRIO - IJUÍ, BIBLIOTECÁRIO - PELOTAS, BIBLIOTECÁRIO - SANTO ÂNGELO, BIBLIOTECÁRIO - SÃO GABRIEL, CONTADOR - PORTO ALEGRE, ECONOMISTA - PORTO ALEGRE, BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - PORTO ALEGRE, CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (ESPECIALISTA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS) - PORTO ALEGRE, DESIGNER DE MODA - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO CIVIL - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO CIVIL (ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETO ESTRUTURAL) - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO CIVIL (ESPECIALIZAÇÃO EM ORÇAMENTAÇÃO) - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO ELETRICISTA - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO MECÂNICO - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO MECÂNICO (COM ESPECIALIZAÇÃO AUTOMOTIVA) - PORTO ALEGRE, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PORTO ALEGRE, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SANTA MARIA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OSÓRIO, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MONTENEGRO, ESTATÍSTICO - PORTO ALEGRE, JORNALISTA - PORTO ALEGRE, BACHAREL EM LETRAS - PORTO ALEGRE, CIENTISTA DA COMPUTAÇÃO - PORTO ALEGRE, ENGENHEIRO DE SOFTWARE - PORTO ALEGRE, MUSEÓLOGO - PORTO ALEGRE, PEDAGOGO - PORTO ALEGRE, PEDAGOGO - SANTA MARIA, PEDAGOGO - CAXIAS DO SUL, PEDAGOGO - PASSO FUNDO, PEDAGOGO - IJUÍ, PEDAGOGO - PELOTAS, PEDAGOGO - SANTO ÂNGELO, PEDAGOGO - SÃO GABRIEL, PUBLICITÁRIO - PORTO ALEGRE, TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES E TELECOMUNICAÇÕES - PORTO ALEGRE, TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES - PORTO ALEGRE, TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA - PORTO ALEGRE, TECNÓLOGO EM SISTEMAS DE ARMAS - PORTO ALEGRE, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BANCO DE DADOS - PORTO ALEGRE

QUESTÃO: 1 - MANTIDA alternativa 'A'.

A primeira assertiva era: O texto apresenta partes narrativas a serviço da exposição de fatos científicos.

No texto, tem-se: “Histórias de alguém que caiu morto ao receber uma notícia terrível como essa povoam a literatura e o teatro desde os gregos. O que talvez você não saiba é que somente em 1990 essa metáfora literária encontrou amparo na fisiologia humana. Aconteceu quando o médico japonês Hikaru Sato descreveu o quadro que ficaria conhecido como ‘síndrome do coração partido’.” (l. 20-24) Até a linha 20, ele conta a história à qual se refere neste parágrafo para introduzir a questão de como a ciência comprovou tais fatos.

Sendo assim, a assertiva está correta.

O Dr. Drauzio não apresenta jargão técnico neste texto, o que faz com que seu texto possa ser considerado coloquial.

Observe-se o trecho a seguir:

“Estresses emocionais intensos são capazes de ativar circuitos de neurônios envolvidos na regulação da resposta às emoções e no funcionamento do sistema nervoso simpático, com liberação de catecolaminas, entre as quais a adrenalina. Como consequência, a frequência cardíaca e a pressão arterial aumentam, acompanhadas de alterações dos marcadores inflamatórios em circulação e da resposta imunológica. Exames de neuroimagem revelam desarranjo funcional na conectividade dos circuitos autonômicos/emocionais.” (l. 27-33).

Ainda que os termos empregados pelo Dr. Drauzio possam ser de conhecimento geral, não se pode negar que termos como “catecolaminas”, “marcadores inflamatórios” e “resposta imunológica” sejam parte do jargão médico. Além disso, ainda que não fossem, a construção do texto respeita o padrão culto da Língua Portuguesa, não sendo possível considerá-lo coloquial, razão pela qual a assertiva está incorreta em suas duas premissas.

A terceira assertiva era: O principal objetivo do texto é explicar que a literatura sempre esteve certa ao afirmar ser possível morrer por ter o coração partido.

Embora ele afirme que a metáfora literária foi comprovada, defender a literatura não é seu principal objetivo, mas, sim, informar seus leitores de que existe tal síndrome e como ela opera. A assertiva está, portanto, incorreta.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Platão e Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

Conteúdo Programático:

Leitura, interpretação e relação entre as ideias de textos de gêneros textuais diversos, fato e opinião, intencionalidade discursiva, análise de implícitos e subentendidos e de efeitos de sentido de acordo com José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, ideias principais e secundárias e recursos de argumentação de acordo com Eni Orlandi, Elisa Guimarães, Eneida Guimarães e Ingedore Villaça Koch.

QUESTÃO: 2 - MANTIDA alternativa 'E'.

A charge apresenta uma ilustração na qual um coração bate à porta e é atendido por um cérebro, perguntando-lhe: “Bom dia, senhor. Teria um minutinho para ouvir sobre inteligência emocional?”.

A primeira assertiva assim afirmava:

A charge é uma representação teórica do que o Dr. Drauzio chama de “eixo cérebro-corção” na área médica.

No texto, nas linhas 25-33: “A descrição da síndrome deu origem a diversos estudos sobre os mecanismos envolvidos nas conexões entre circuitos cerebrais e o funcionamento cardíaco: o eixo cérebro-corção.

Estresses emocionais intensos são capazes de ativar circuitos de neurônios envolvidos na regulação da resposta às emoções e no funcionamento do sistema nervoso simpático, com liberação de catecolaminas, entre as quais a adrenalina. Como consequência, a frequência cardíaca e a pressão arterial aumentam, acompanhadas de alterações dos marcadores inflamatórios em circulação e da resposta imunológica.

Exames de neuroimagem revelam desarranjo funcional na conectividade dos circuitos autonômicos/emocionais. A origem da síndrome não está no coração, mas no cérebro.”

O Dicionário Aulete Digital assim conceitua o vocábulo “teórico”:

(te.ó.ri.co) a.

1. Ref. a ou que envolve teoria (em oposição a prática) (curso teórico, discussão teórica); TEORÉTICO [Antôn.: prático.]

O mesmo dicionário assim define uma charge:

(char.ge) a.

1. Desenho caricatural com ou sem legenda, publicado em jornal, revista ou afim, que se refere diretamente a um fato atual ou a uma personalidade pública (ger. ligada à política) e os satiriza ou critica ironicamente [Cf. cartum.]

Percebe-se que, ainda que o texto se refira a um “eixo cérebro-corção”, ele o faz sob uma perspectiva técnica, analisando as relações estabelecidas entre os dois sistemas. Sendo assim, a charge não é uma representação teórica do que afirmou o autor, mas, sim, uma representação jocosa do senso comum, que credita ao coração a responsabilidade por nossos sentimentos e, ao cérebro, por nossa racionalidade.

Sendo assim, a assertiva está incorreta.

A segunda assertiva era:

O cérebro é o responsável por racionalizar nossos sentimentos, e o coração, por nos causar impactos

emocionais.

No trecho em destaque, lê-se:

Estresses emocionais intensos são capazes de ativar circuitos de neurônios envolvidos na regulação da resposta às emoções e no funcionamento do sistema nervoso simpático, com liberação de catecolaminas, entre as quais a adrenalina. Como consequência, a frequência cardíaca e a pressão arterial aumentam, acompanhadas de alterações dos marcadores inflamatórios em circulação e da resposta imunológica.

Percebe-se que o coração recebe uma descarga de substâncias, quando sob forte emoção, liberadas pelo cérebro, o que faz com que o ritmo cardíaco seja acelerado. Portanto, não há tal responsabilização do coração por nossas emoções, uma vez que ele é alvo de produtos que o cérebro libera quando estamos sob efeito delas.

Sendo assim, a assertiva II está incorreta.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Platão e Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

Dicionário Aulete Digital.

Conteúdo Programático:

Leitura, interpretação e relação entre as ideias de textos de gêneros textuais diversos, fato e opinião, intencionalidade discursiva, análise de implícitos e subentendidos e de efeitos de sentido de acordo com José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, ideias principais e secundárias e recursos de argumentação de acordo com Eni Orlandi, Elisa Guimarães, Eneida Guimarães e Ingedore Villaça Koch.

QUESTÃO: 3 - MANTIDA alternativa 'D'.

As justificativas para a ocorrência ou não do acento indicativo de crase são apresentadas a seguir:

Linha 02 - O marido, coronel nordestino à moda antiga – trata-se de locução formada por palavra feminina.

Linhas 04-05 - Ai de quem os tratasse mal, chegou a ir às vias de fato com uma professora – ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “ir” e do artigo definido feminino plural determinante de “vias”.

Linha 19 - não houve quem não atribuisse o desfecho à perda do filho - ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “atribuisse” e do artigo definido feminino singular determinante de “perda do filho”.

Além disso, o enunciado era claro ao solicitar que o candidato assinalasse a alternativa que completava correta e respectivamente as lacunas, sendo assim, o objetivo da questão era avaliar o conhecimento dos casos nos quais deve ou não ocorrer tal acento.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Sintaxe de regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase) nas perspectivas de Celso Pedro Luft, Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra

QUESTÃO: 4 - MANTIDA alternativa 'D'.

O Dicionário Aulete Digital assim apresenta os sentidos admitidos para o adjetivo “sepulcral”:

(se.pul.cral) a2g.

1. Ref. ou pertencente a sepultura: inscrições na pedra sepulcral.

2. Que contém sepulcros (capela sepulcral).

3. Que serve de ornamento aos sepulcros (coluna sepulcral; estátua sepulcral).

4. Fig. Que tem a aparência da morte; que parece ter saído do sepulcro; **MEDONHO; PÁLIDO; SOMBRIO; TRISTE**: uma figura sepulcral.

5. Fig. Próprio de sepulcro; **MISTERIOSO; SINISTRO; TRÁGICO**: Tudo que falava tinha um mistério sepulcral.

6. Fig. Que emite um som cavernoso, grave, rouco: um canto sepulcral.

[Pl.: -crais]

O enunciado da questão era claro ao afirmar que o candidato deveria assinalar a alternativa que apresentava palavra que NÃO poderia substituir corretamente o vocábulo por causar alterações SIGNIFICATIVAS ao excerto do texto, que era:

“Dona Cândida guardou luto em silêncio sepulcral, até a missa de sétimo dia”.

Fica claro, portanto, que a alteração de sentido deveria levar em conta o contexto de ocorrência.

A alternativa A era: sombrio, que, segundo o Dicionário Aulete Digital:

2. Fig. Que causa apreensão, receio ou tristeza (notícia sombria)

3. Fig. Tenebroso, lúgubre (filme sombrio) [Antôn.: alegre.]

4. Que não tem alegria; que revela tristeza ou seriedade carrancuda (homem sombrio).

Tendo em vista o contexto do trecho, tal substituição não lhe causa alterações significativas de sentido.

A segunda alternativa era: Triste, que, segundo o Dicionário Aulete Digital, é:

1. Que não está alegre, contente, devido a mágoa, decepção, saudades etc; **ABORRECIDO; DESGOSTOSO; PENALIZADO**: Essa notícia me deixou muito triste

2. Que é propenso a sentir tristeza; que parece estar sempre deprimido [Antôn.: alegre, feliz.]

3. Que denota tristeza, melancolia (olhar triste)

4. Que provoca tristeza (história triste, cena triste); **FUNESTO; LÚGUBRE**.

Tendo em vista o contexto do trecho, tal substituição também não lhe causa alterações significativas de sentido.

A terceira alternativa era: Trágico, que, segundo o Dicionário Aulete Digital, é:

1. Ref. a tragédia (peça trágica)

2. Fig. Que envolve tragédia, desgraça, infelicidade (final trágico); FUNESTO; SINISTRO

Tendo em vista o contexto do trecho, tal substituição também não lhe causa alterações significativas de sentido, considerando as acepções aqui indicadas e não outras.

A quarta alternativa era: Aterrorizante, que, segundo o Dicionário Aulete Digital, é:

(a.ter.ro.ri.za) v.

1. Encher(-se) de terror, pavor; APAVORAR(-SE); ATERRAR(-SE) [td. : Os bandidos aterrorizam a população: A ideia de engordar demais aterroriza muita gente.] [int.: Aterrorizou -se ao ver uma cena macabra.]

[F.: a -2 + terror + - izar.]

Percebe-se claramente que o silêncio da mãe não causava pavor, medo ou terror, mas, antes, era triste e melancólico, motivo pelo qual tal substituição altera significativamente o sentido do trecho em que ocorre.

A quinta alternativa era: melancólico, que, segundo o Dicionário Aulete Digital, é:

1. Tristeza sem causa definida, por vezes acompanhada de uma saudade difusa

2. Desgosto, pesar

3. Psiq. Distúrbio emocional caracterizado por um estado de abatimento mental, pela sensação de impotência, pelo sentimento de que a vida não possui sentido, podendo, se não tratado, conduzir ao suicídio.

Tendo em vista o contexto do trecho, tal substituição também não lhe causa alterações significativas de sentido, considerando as acepções aqui indicadas e não outras.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Dicionário Aulete Digital.

Conteúdo Programático:

Léxico: significação e substituição de palavras no texto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos.

QUESTÃO: 5 - MANTIDA alternativa 'E'.

A primeira assertiva era: A inserção da forma verbal “há” antes de “muitos anos” em “Conheci dona Cândida muitos anos atrás”.

O emprego da forma verbal “há”, indicando sentido de trecho transcorrido dispensa o uso de “atrás”, uma vez que ambas expressam a mesma ideia, o que faz com que seu uso concomitante constitua pleonismo vicioso.

Ainda que o pleonismo seja uma figura de linguagem assim definida por Evanildo Bechara em “Moderna Gramática Portuguesa”, na página 737: “É a repetição de um termo já expresso ou de uma ideia já sugerida, para fins de clareza ou ênfase”, logo a seguir, na página 738, ele adverte:

Finalmente, há de se ter presente para não usá-lo sempre que possível o pleonismo léxico que resulta do esquecimento do verdadeiro significado de certas expressões portuguesas ou estrangeiras: decapitar (por decepar, já que decapitar só pode referir-se à cabeça) a cabeça, exultar de alegria, panaceia universal, esquecimento involuntário, desde *ab aeterno* (*ab aeterno* é expressão latina que já indica desde a eternidade), desde *ab initio*, tornar a repetir, prever de antemão, antídoto contra e tantos outros.

Sendo assim, o emprego de duas palavras de mesmo sentido constitui pleonismo vicioso e, portanto, erro semântico.

A assertiva está, portanto, incorreta.

A segunda assertiva era: A inserção da palavra “sim”, entre vírgulas, após a conjunção “mas” em “A origem da síndrome não está no coração, mas no cérebro”.

A ocorrência das vírgulas isolando o advérbio “sim” enfatiza o caráter adversativo da expressão, o que não altera o sentido original do trecho. Portanto, a assertiva está correta.

A terceira assertiva era: A substituição de “a mesma” por “igual” em “Embora jurasse amar todos com a mesma intensidade”. A substituição de “a mesma” por “igual” em “Embora jurasse amar todos com a mesma intensidade”.

Segundo o Dicionário Aulete Digital:

2. Exatamente igual, idêntico: A mãe vestia os gêmeos do mesmo modo.

3. Semelhante, análogo, parecido: “Em geral, as mulheres parecem ter no cabelo a mesma fé que tinha Sansão...” (Almeida Garret, Viagens na minha terra))

A assertiva está correta, desse modo.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Dicionário Aulete Digital. Evanildo Bechara. Moderna Gramática Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Léxico: significação e substituição de palavras no texto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos.

QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'A'.

O comando da questão era claro ao solicitar que o candidato assinalasse a alternativa que indicava a forma correta do tempo composto equivalente à forma verbal “fora”, presente no trecho. Portanto, cabia ao candidato reconhecer que a forma verbal indicada, segundo Domingos Paschoal Cegalla, em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, estava conjugada no Pretérito mais-que-perfeito do indicativo.

O mesmo gramático, na página 204, apresenta “tinha sido” como a forma composta correspondente a esse tempo verbal.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 7 - MANTIDA alternativa 'B'.

A locução conjuntiva “tanto...que” é classificada por Domingos Paschoal Cegalla, em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, como consecutiva, tendo em vista que ela introduz uma consequência, a saber, a segunda oração que forma o período composto.

De fato, toda consequência pressupõe a existência de uma causa, contudo, as conjunções são classificadas de acordo com a ideia que introduzem. Sendo assim, conjunções causais introduzem as orações que indicam a causa e as consecutivas, as que indicam a consequência.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Coordenação e subordinação: emprego de conjunções, locuções conjuntivas e pronomes relativos.

QUESTÃO: 8 - MANTIDA alternativa 'C'.

O Dicionário Aulete Digital assim apresenta os vocábulos primitivos que deram origem a “telefonema” e “intensidade”, bem como indica o seu processo de formação.

[F.: telefone + -ema.]

[F.: intens (o) + -(i)dade.] – a primitiva é um adjetivo.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

QUESTÃO: 9 - MANTIDA alternativa 'C'.

O trecho apresentado para a questão era:

“A descrição da síndrome deu origem a diversos estudos sobre os mecanismos envolvidos nas conexões entre circuitos cerebrais e o funcionamento cardíaco: o eixo cérebro-coração”.

A alternativa A era: Em todo o período, verifica-se a presença de apenas uma oração desenvolvida.

Domingos Paschoal Cegalla emprega o termo “desenvolvida” para designar orações que não se encontram em sua forma “reduzida”. Sendo assim, ainda que o particípio “envolvidos” fosse oração reduzida, o período apresenta apenas uma oração desenvolvida, o que faz a alternativa estar correta.

A alternativa B era: A forma verbal “deu”, nesta situação de ocorrência, é transitiva direta e indireta.

Tendo em vista que “origem” é seu OD e “a diversos estudos sobre...” é OI, a alternativa está correta.

A alternativa C era: Após a ocorrência de dois-pontos, tem-se um vocativo relacionado ao termo anterior.

De acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, na página 366: Vocativo [do latim *vocare* = chamar] é o termo (nome, título, apelido) usado para chamar ou interpelar a pessoa, o animal ou a coisa personificada a que nos dirigimos. Já na página 365, assim define o gramático: Aposto é uma palavra ou expressão que explica ou esclarece, desenvolve ou resume outro termo da oração.

Percebe-se, portanto, que a alternativa está incorreta, tendo em vista que os dois-pontos introduzem um aposto, e não um vocativo.

A alternativa D era: A preposição “sobre” introduz um complemento nominal. A preposição “sobre” introduz um complemento nominal. O complemento “sobre os mecanismos...” tem caráter passivo em relação ao substantivo abstrato “estudos”, portanto, a alternativa está correta.

A alternativa E era: A preposição “entre” relaciona dois elementos.

A alternativa está correta, tendo em vista que a preposição relaciona a conexão dos circuitos cerebrais com o funcionamento cardíaco.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Conteúdo Programático:

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra. Sintaxe (funções sintáticas e suas relações no período simples e no período composto).

QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'B'.

A primeira assertiva era: É uma locução adjetiva formada por palavra feminina e por isso ocorre o acento indicativo de crase.

De acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em “Novíssima Gramática da Língua Portuguesa”, página 281, em locuções adverbiais formadas por palavras femininas, deve ocorrer o acento indicativo de crase. A assertiva está, portanto, correta.

A segunda assertiva era:

Poderia ser substituída por “com urgência” sem prejuízo à correção ou ao sentido do trecho.

De acordo com o Dicionário Aulete Digital:

(ur.gên.ci:a) sf.

1. Caso ou situação muito grave (urgência médica)

2. Necessidade ou problema que exige solução rápida: Tinha urgência em chegar à estação.

3. Situação que tem prioridade sobre as outras [+ em, para. : Solicitou urgência para o projeto rural.: Recomenda urgência no andamento do processo.]

[F.: Do lat. *urgentia*,ae]

Há clara correspondência entre as locuções “às pressas” e “com urgência”, portanto, a assertiva está correta.

A terceira assertiva era: Poderia ser substituída por “rápido” sem prejuízo à correção ou ao sentido do período. Ainda que a adverbialização de adjetivos tenha ocorrência reconhecida por gramáticos como Domingos Paschoal Cegalla, Celso Cunha e Lindley Cintra e Evanildo Bechara, há que se compreender os contextos de ocorrência nos quais ela pode ocorrer, o que é o objeto de pesquisa de Mariana Gonçalves Barbosa, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujos estudos indicam:

Fatores de motivação extralingüística também foram observados e demonstraram que falantes adolescentes ou adultos, com baixo grau de escolaridade e em elocução informal tendem a favorecer o uso de adjetivos adverbializados. Os resultados obtidos na análise apontam a instabilidade categorial entre adjetivos e advérbios como um processo de gramaticalização. Entre eles, temos: o caráter mais abstrato dos adjetivos que formam a estrutura em análise; sua alta frequência, se comparado àqueles que não permitam uso adverbial; a fixação de posição imediatamente após o verbo; os adjetivos adverbializados constituem uma série fechada e, muitas vezes, formam uma expressão mais cristalizada; por ocorrerem, preferencialmente, na fala coloquial, apresentam maior frequência no discurso, facilitando a gramaticalização.

Tal circunstancialidade também é apontada por Cegalla (p. 262), ao referenciar a adverbialização e a o uso de diminutivos como parte do emprego da linguagem familiar.

Sendo assim, a assertiva está incorreta.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

Referência Bibliográfica:

Mariana Gonçalves Barbosa. Gramaticalização de advérbios a partir de adjetivos: um estudo sobre os adjetivos adverbializados. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ppglinguistica.letras.ufrj.br/document/gramaticalizacao-de-advbrios-a-partir-de-adjetivos-um-estudo-sobre-os-adjetivos-adverbializados/>

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

Celso Cunha e Lindley Cintra. Nova Gramática do Português Contemporâneo.

Evanildo Bechara, Moderna Gramática Portuguesa.

Dicionário Aulete Digital.

Conteúdo Programático:

Léxico: significação e substituição de palavras no texto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos.

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra. Sintaxe (funções sintáticas e suas relações no período simples e no período composto).

sintaxe de regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase) nas perspectivas de Celso Pedro Luft, Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

MATÉRIA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.990/1997 (ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DA BRIGADA MILITAR)

QUESTÃO: 12 - MANTIDA alternativa 'E'.

O recurso interposto não deve ser acolhido. O gabarito preliminar indicou como alternativa correta letra E), Governador do Estado, nos termos do art. 2º da LC 10.990/1997, conforme o comando da prova. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 13 - MANTIDA alternativa 'B'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. O texto da alternativa B) não induz o candidato a erro, mas apenas trabalha com o art. 8º da LC 10.990/1997, não havendo obrigação de cobrança da literalidade. Outrossim, o texto é plenamente inteligível, não havendo qualquer impossibilidade de análise pelo candidato. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'D'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Inexiste qualquer ambiguidade na alternativa D), apontada como gabarito preliminar. Note-se que não há obrigatoriedade de cobrança da literalidade do dispositivo legal. Não há qualquer previsão na LC 10.990/1997 a exigir a realização de exame psicológico em qualquer outro momento a não ser no ingresso na Brigada Militar. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'C'.

O recurso interposto não deve ser acolhido. A alternativa D) está incorreta, pois extrapola a literalidade do art. 48 da LC 10.990/1997, tal qual exigido pelo enunciado da questão. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa A) está correta, porquanto o art. 57, § 3º, I, da LC 10990/1997, "a promoção de Oficiais será realizada na seguinte proporção: I - de um Oficial promovido no critério de merecimento, para um no de antiguidade para o posto de Major". Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'D'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa D) está correta, porquanto assentada no art. 58, §4º, da LC 10990/1997, segundo o qual o abono de que trata o § 2º deste artigo será deferido por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de idade estabelecido no art. 106, I, desta Lei Complementar, mediante iniciativa do Comandante imediato e juízo de conveniência e oportunidade da Chefia do Poder Executivo. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'C'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A questão cobra, nos termos de seu enunciado, a literalidade do art. 59 da LC 10990/1997, e, assim, nos termos do § 5º do referido artigo, "a requerimento do servidor militar, e havendo concordância do respetivo comando, as férias poderão ser gozadas em até 3 (três) períodos", sendo, portanto, correta a alternativa C). Dessarte, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'C'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa C) está correta, porquanto o art. 106, I, a) da LC 10.990/1997 fixa que a transferência "ex officio" para a reserva remunerada verificar-se-á sempre que o servidor militar incidir em um dos seguintes casos: "atingir as seguintes idades limites: [...] a) Oficiais: 65 anos". Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'E'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa A) está correta, pois a perda da nacionalidade brasileira é hipótese contemplada pelo art. 127, IV, da LC 10990/1997. A alternativa D) está correta porque, nos termos do art. 127, II, da LC 10990/1997 ser condenado por sentença passada em julgado por crime para o qual a lei comine essa pena acessória é hipótese contemplada para declaração de indignidade para o Oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo. Assim, apenas a alternativa E) não está contemplada no art.

127, sendo este o gabarito correto, que deve ser mantido.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Como dito no enunciado, Marinho é Praça da Brigada Militar e portador de condição que o incapacita para o serviço. Ele está na prestação inicial do serviço policial-militar e a referida condição escapou à observação da Junta Policial-Militar de Saúde na ocasião da inspeção para a inclusão. O enunciado cobra apenas as disposições do art. 131 da LC 10990/1997. No caso, trata-se de anulação de inclusão, para as Praças, ocorrerá durante a prestação do serviço policial-militar inicial nos seguintes casos: III - se o voluntário for portador de moléstia que o incapacite para o serviço e que haja escapado à observação da Junta Policial-Militar de Saúde, por ocasião da inspeção para a inclusão. Trata-se exatamente da situação descrita no enunciado, de sorte que deve ser mantido o gabarito preliminar. Adiciona-se que, nos termos do parágrafo único do referido artigo, cabe ao Comandante-Geral determinar a anulação de Inclusão.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'B'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa B) está incorreta, pois, nos termos do art. 40 da LC 10.990/1997 é o Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos servidores militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos, tal qual, inclusive, exigido pelo enunciado.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'B'.

O recurso interposto não deve ser acolhido. Note-se que a única legislação cobrada nessa questão é a LC 10.990/1997, de sorte que não há se falar em cobrança do Decreto Estadual nº 43.245/2004, tal qual mencionado no recurso. Assim, mantido o gabarito preliminar.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

MATÉRIA: DECRETO Nº 43.245/2004 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA BRIGADA MILITAR)

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'B'.

A questão aborda o tema da exclusão a bem da disciplina aplicada à praça com estabilidade, nos termos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando que a pessoa candidata indique a alternativa correta acerca de sua aplicação. O referido regulamento estabelece em seu art. 16 que: Art. 16 – A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-officio ao praça com estabilidade, de acordo com o prescrito no Estatuto dos Servidores Militares do Estado, sendo submetida a Conselho de Disciplina nos termos da legislação específica. A questão apresenta redação suficientemente clara para a sua devida compreensão, reproduzindo hipótese normativa. Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 33 - MANTIDA alternativa 'C'.

A questão tem por foco o processo administrativo, de acordo como o disposto no Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando que a pessoa candidata aponte a alternativa correta dentre aquelas que são ofertadas. O art. 32 do referido Regulamento dispõe que “O processo será arquivado quando reconhecida, dentre outras causas de justificação, a existência de inexigibilidade de conduta diversa. Assim, a questão reproduz exatamente texto normativo. Eventual erro de grafia em alternativa considerada como incorreta não serve como justificativa para anulação da questão, em especial quando se trata de equívoco de grafia claramente identificável que pode ser facilmente superado, sem prejuízo da compreensão da questão. Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'D'.

A alternativa D está de acordo com o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, que dispõe: “A responsabilidade criminal e civil não elide a incidência de transgressão disciplinar e, conseqüentemente, da aplicação de sanção disciplinar, caso a conduta não seja devidamente justificada”.

Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'E'.

A alternativa E está de acordo com o disposto no art. 59 do Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar: “Quando a sanção disciplinar tiver sido aplicada pelo Governador do Estado, somente será cabível o recurso de Reconsideração de Ato”.

Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

MATÉRIA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.992/1997 (CARREIRA DOS MILITARES ESTADUAIS)**QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'A'.**

A questão possui enunciado claro e objetivo e a instrução que a antecede é bastante delimitadora da matéria ao dispor que “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”. Sendo assim, as alternativas apresentam os seguintes aspectos:

A) Correta. Segundo o art. 17, “O Soldado, o Segundo-Sargento e o Primeiro-Sargento poderão ser promovidos, por antiguidade ou merecimento, alternadamente, para a graduação imediatamente posterior, observado o cumprimento do interstício mínimo de efetivo serviço na respectiva graduação, a conclusão, com aprovação, do respectivo curso de habilitação, quando se tratar de acesso à graduação de Segundo-Sargento e ao posto de Primeiro-Tenente, bem como a existência de cargos vagos na graduação a ser provida.”

B) Errada, na parte em que consta “dispensada a existência de cargos vagos na graduação a ser provida”, conforme artigo 17.

C) Errada, conforme §6º do art. 17, especialmente no prazo do interstício.

D) Errada, conforme §6º do art. 17, especialmente no prazo do interstício.

E) Errada, conforme §1º do art. 17, especialmente quanto ao percentual a ser disponibilizado no CTSP.

Logo, correto o gabarito ao apontar a letra A, por ser a única que contém previsão correta.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'D'.

A questão possui enunciado claro e objetivo e a instrução que a antecede é bastante delimitadora da matéria ao dispor que “Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”. Sendo assim, as alternativas apresentam os seguintes aspectos:

A) Errada. Segundo o art. 16, “As graduações de Cabo e Subtenente, previstas na Lei n.º 9.741, de 20 de outubro de 1992, ficam extintas, à medida que vagarem os respectivos cargos.” Logo, a extinção foi a contar de 1997 e se deu a medida que os cargos foram se tornando vagos, não sendo imediatamente

B) Errada. Segundo o §3º do art. 16, “§ 3.º Fica extinta, a contar 1º de julho de 2022, a graduação de Terceiro-Sargento, sendo revertidos seus respectivos cargos, ao longo de 5 (cinco) anos, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano, sempre em 1º de julho, sendo 10% (dez por cento) do total anual para o posto de Primeiro-Tenente, 20% (vinte por cento) para a graduação de Primeiro-Sargento e os 70% (setenta por cento) restantes para a graduação de Segundo-Sargento, arredondando-se a fração para o número inteiro imediatamente posterior.” Logo a extinção foi a contar de 2022 e a distribuição dos cargos em percentuais diversos do enunciado na alternativa.

C) Errada. Segundo o §2º do art. 16, “Os promovidos à graduação de Terceiro-Sargento frequentarão estágio de aperfeiçoamento visando a adequarem-se à nova graduação.” Logo os promovidos não frequentaram CBAPM, mas estágio.

D) Correta. Transcrição do art. 16 corretamente

E) Errada. Segundo o §3º do art. 16, "§ 3.º Fica extinta, a contar 1º de julho de 2022, a graduação de Terceiro-Sargento, sendo revertidos seus respectivos cargos, ao longo de 5 (cinco) anos, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano, sempre em 1º de julho, sendo 10% (dez por cento) do total anual para o posto de Primeiro-Tenente, 20% (vinte por cento) para a graduação de Primeiro-Sargento e os 70% (setenta por cento) restantes para a graduação de Segundo-Sargento, arredondando-se a fração para o número inteiro imediatamente posterior." Logo a extinção foi a contar de 2022 e a distribuição dos cargos em percentuais diversos do enunciado na alternativa.

Logo, correto o gabarito ao apontar a letra D, por ser a única que contém previsão correta.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 38 - MANTIDA alternativa 'B'.

A questão possui enunciado claro e objetivo e a instrução que a antecede é bastante delimitadora da matéria ao dispor que "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.". Sendo assim, as alternativas apresentam os seguintes aspectos:

Segundo o art. 8º, "O Oficial do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM exerce o Comando, Chefia ou Direção dos órgãos administrativos de média e alta complexidade da estrutura organizacional da Corporação e das médias e grandes frações de tropa de atividade operacional, incumbindo-lhe o planejamento, a coordenação e o controle das atividades a seu nível, na forma regulamentar, bem como o planejamento, a direção e a execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento, voltadas ao desenvolvimento da segurança pública, na área afeta à Brigada Militar".

As três assertivas, I, II e III, estão incorretas, por contrariarem o previsto no artigo citado.

I. Exerce apenas funções de assessoramento, não podendo assumir Comando, Chefia ou Direção de órgãos administrativos da Corporação.

Errado, pois o oficial do QOEM assume funções de Comando, Chefia ou Direção de órgãos administrativos da Corporação, de forma que não exerce apenas funções de assessoramento.

II. Atua apenas em órgãos administrativos de baixa complexidade e em pequenas frações de tropa de atividade operacional.

Errado, pois o oficial do QOEM exerce o Comando, Chefia ou Direção dos órgãos administrativos de média e alta complexidade da estrutura organizacional da Corporação e das médias e grandes frações de tropa de atividade operacional

III. As atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento sob sua responsabilidade voltam-se a fins administrativos internos, sem relação com o desenvolvimento da segurança pública.

Errado, pois o oficial do QOEM atua com o planejamento, a direção e a execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento, voltadas ao desenvolvimento da segurança pública, na área afeta à Brigada Militar

Logo, correto o gabarito ao apontar a letra B, por ser a única que contém previsão correta, pois todas as assertivas estão incorretas.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'E'.

A questão possui enunciado claro e objetivo e a instrução que a antecede é bastante delimitadora da matéria ao dispor que "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.". Sendo assim, as alternativas apresentam os seguintes aspectos:

A) Errada. A carreira dos Oficiais do QOES inicia pelo posto de Capitão, conforme art. 4º.

B) Errada. A carreira dos Oficiais do QOEM tem como último posto o de Coronel, conforme §1º do art. 2º.

C) Errada. Os Oficiais do QOES ingressam na Brigada Militar no posto de Capitão e não na graduação de Aspirante-a-Oficial, assim como os Oficiais do QOEM, conforme art. 4º.

D) Errada. Os Oficiais do QOES ingressam na Brigada Militar no posto de Capitão, conforme art. 4º.

E) Correta. O posto final da carreira de Oficiais do QOES é o de Coronel, conforme §1º do art. 2º.

Logo, correto o gabarito ao apontar a letra E, por ser a única que contém previsão correta.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'B'.

A questão possui enunciado claro e objetivo e a instrução que a antecede é bastante delimitadora da matéria ao dispor que "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras

providências.”. Sendo assim, as alternativas apresentam os seguintes aspectos:

Segundo o art. 4º, "O ingresso no QOES dar-se-á no posto de Capitão, por ato do Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos e conclusão, com aprovação, do Curso Básico de Oficiais de Saúde - CBOS, sendo exigido diploma de nível superior na respectiva área da saúde."

A) Errada. O ato é de nomeação é do governador do estado; aprovação exigida é no Curso Básico de Oficiais de Saúde - CBOS e a exigência é de diploma de nível superior na respectiva área da saúde.

B) Correta, nos termos da redação do art. 4º.

C) Errada. A aprovação exigida é no Curso Básico de Oficiais de Saúde - CBOS e a exigência é de diploma de nível superior na respectiva área da saúde.

D) Errada. A aprovação exigida é no Curso Básico de Oficiais de Saúde – CBOS.

E) Errada. A aprovação exigida é no Curso Básico de Oficiais de Saúde – CBOS.

Logo, correto o gabarito ao apontar a letra B, por ser a única que contém previsão correta.

Referência Bibliográfica:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

Conteúdo Programático:

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

MATÉRIA: LEI ESTADUAL Nº 15.583/2020 (PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS PMET DA BRIGADA MILITAR)

QUESTÃO: 41 - MANTIDA alternativa 'E'.

Sobre a alegação de que a expressão “1º Tenente” não estaria prevista na referência indicada e que o art. 1º, § 3º, não faria referência ao quadro de saúde:

O argumento não procede.

A questão indicou expressamente como fundamento o art. 1º, § 5º, da Lei Estadual nº 15.583/2020, e não o § 3º. A redação vigente do § 5º, incluída pela Lei Estadual nº 16.165/2024, estabelece expressamente:

“O Militar Estadual Temporário de Saúde (MTS) ingressará: I – no posto de 1º Tenente de Saúde Temporário, os médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos e médicos veterinários; II – na graduação de 2º Sargento Temporário de Saúde, as demais especialidades de saúde de nível superior; III – na graduação de Soldado Temporário de Saúde, as formações de nível técnico na área da saúde e de nível médio.” Portanto, a expressão “1º Tenente de Saúde Temporário” está expressamente prevista no dispositivo legal utilizado como fundamento da questão.

A alternativa E reproduz, substancialmente, o conteúdo do inciso I do § 5º, sendo, portanto, correta.

O fato de o § 3º tratar do ingresso do Militar Estadual Temporário Policial não interfere na questão, uma vez que o comando da questão foi especificamente direcionado ao Militar Estadual Temporário de Saúde (MTS) e ao § 5º do art. 1º.

Assim, não se verifica erro material, ausência de fundamento legal ou impossibilidade de confirmação da resposta.

Sobre a alegação de que as alternativas A e D apresentariam erros materiais de redação, com suposta sobreposição e truncamento de expressões, o que teria comprometido a objetividade da questão:

O argumento não merece acolhimento.

Primeiramente, deve-se observar que a análise da validade da questão deve considerar o conjunto das alternativas apresentadas, especialmente quando existe uma alternativa correta e inequívoca.

No caso, a alternativa E apresenta redação clara e corresponde diretamente ao inciso I do § 5º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.583/2020:

“No posto de 1º Tenente de Saúde Temporário, os médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos e médicos-veterinários.”

Essa previsão encontra correspondência direta na legislação vigente.

Além disso, os supostos problemas apontados pelo recorrente nas alternativas A e D não impedem a identificação da alternativa correta. Para a anulação de uma questão objetiva, não basta apontar eventual imperfeição meramente formal em alternativa incorreta; é necessário demonstrar que o vício comprometeu objetivamente a compreensão do comando ou impossibilitou a identificação da resposta correta.

Isso não ocorreu.

A alternativa E é semanticamente clara, juridicamente correta e suficiente para solucionar a questão.

Ressalte-se, ainda, que as alternativas A, B, C e D apresentam combinações de posto/graduação e categorias profissionais que não correspondem ao texto legal. Já a alternativa E reproduz a hipótese expressamente prevista no inciso I do § 5º.

Não há, portanto, prejuízo à objetividade ou à isonomia entre os candidatos.

Sobre a alegação de que o edital teria sido aberto especificamente para o recrutamento de 2º Sargento Temporário de Saúde – Nível Superior I e que, por essa razão, a alternativa B seria a correta ou, subsidiariamente, a questão deveria ser anulada:

O argumento confunde o objeto específico do processo seletivo com o conteúdo normativo objeto da questão.

É correto afirmar que o edital do processo seletivo de 2026 para MTS – Nível Superior I destinou vagas à graduação de 2º Sargento Temporário de Saúde. O próprio edital estabelece essa modalidade de contratação. Entretanto, a questão não perguntou em qual graduação ingressariam os candidatos ao processo seletivo

específico objeto do edital.

O comando foi:

“De acordo com o art. 1º, § 5º, o Militar Estadual Temporário de Saúde (MTS) ingressará.” A pergunta, portanto, solicitou ao candidato o conhecimento da disciplina geral estabelecida pelo § 5º do art. 1º da Lei nº 15.583/2020.

E esse dispositivo possui três hipóteses distintas:

1º Tenente de Saúde Temporário → médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos e médicos-veterinários; 2º Sargento Temporário de Saúde → demais especialidades de saúde de nível superior; Soldado Temporário de Saúde → formações de nível técnico na área da saúde e de nível médio.

A alternativa B, além disso, não reproduz corretamente o inciso II do § 5º, pois afirma que as formações de nível técnico e médio ingressariam como 2º Sargento. A lei estabelece justamente o contrário: essas formações correspondem à graduação de Soldado Temporário de Saúde, prevista no inciso III.

Portanto, ainda que o candidato esteja concorrendo a uma vaga de 2º Sargento de Saúde, isso não transforma a alternativa B em correta.

A alternativa E é a única que reproduz corretamente uma das hipóteses expressamente previstas no dispositivo legal indicado no enunciado.

Sobre a alegação de que não haveria, na Lei Estadual nº 15.583/2020, previsão sobre a forma de ingresso do MTS e que o art. 1º não possuiria § 5º:

Embora a redação originária da Lei nº 15.583/2020 não contivesse a atual estrutura do art. 1º, a questão foi elaborada considerando a legislação atualizada, inclusive as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.165/2024.

A Lei nº 16.165/2024 acrescentou ao art. 1º da Lei nº 15.583/2020 os §§ 1º a 9º, incluindo expressamente o § 5º. A redação vigente dispõe:

“§ 5º O Militar Estadual Temporário de Saúde (MTS) ingressará: I – no posto de 1º Tenente de Saúde Temporário, os médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos e médicos veterinários; II – na graduação de 2º Sargento Temporário de Saúde, as demais especialidades de saúde de nível superior; III – na graduação de Soldado Temporário de Saúde, as formações de nível técnico na área da saúde e de nível médio.”

A redação consta expressamente da legislação compilada.

Portanto, a alegação de que o art. 1º “não apresenta parágrafos” não corresponde à legislação vigente considerada para a elaboração da questão.

É particularmente relevante observar que o próprio edital de 2026 indicou expressamente, em seu conteúdo programático, a Lei Estadual nº 15.583/2020 atualizada pela Lei Estadual nº 16.165/2024.

Logo, não há qualquer vício na utilização do § 5º do art. 1º como fundamento da questão.

A alternativa E reproduz a hipótese prevista no inciso I do referido parágrafo.

Sobre a alegação de que o § 5º prevê três hipóteses distintas de ingresso:

A existência de três hipóteses não torna a questão inválida. É correto que o § 5º estabelece três modalidades de ingresso. A legislação vigente é expressa nesse sentido.

Entretanto, disso não decorre que uma questão de múltipla escolha necessariamente deva reproduzir todas as hipóteses.

A pergunta solicitou que o candidato identificasse, dentre as alternativas apresentadas, qual delas corresponde à previsão legal do § 5º.

A alternativa E apresenta exatamente uma das hipóteses previstas na norma.

Assim, não é necessário que o enunciado diga “qual das seguintes hipóteses corresponde ao inciso I”, porque a estrutura tradicional de uma questão objetiva permite que o candidato identifique, dentre as alternativas, a afirmação que corresponde ao dispositivo legal indicado.

Recursos indeferidos. Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 43 - MANTIDA alternativa 'B'.

O art. 14 da Lei Estadual nº 15.583/2020 estabelece, entre os requisitos gerais para a admissão como Militar Estadual Temporário, a exigência de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, exatamente como previsto na alternativa B. A própria reprodução da questão confirma essa correspondência literal entre a alternativa e o dispositivo legal.

Quanto à alternativa C, ela não corresponde ao requisito estabelecido pela legislação. O dispositivo legal exige que o candidato possua ílibada conduta pública e privada, cuja comprovação se dá mediante a apresentação das certidões e documentos previstos na própria lei. A redação legal não estabelece, contudo, como requisito a apresentação de uma “declaração de inexistência de conflito de interesses ou impedimento para o exercício da função”, que é precisamente o que afirma a alternativa C. A redação legal do art. 14, em sua versão pertinente, prevê, entre outros requisitos, a comprovação da ílibada conduta mediante certidões e também, em inciso próprio, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Assim, há uma diferença objetiva entre:

librada conduta pública e privada, comprovada mediante os documentos e certidões previstos na lei; e declaração de inexistência de conflito de interesses ou impedimento para o exercício da função, que é o conteúdo específico apresentado na alternativa C e não constitui o requisito legal indicado pelo art. 14. O fato de as certidões mencionadas pelo recorrente serem utilizadas para comprovar a ilibada conduta pública e privada não torna correta a alternativa C, pois a alternativa não afirma que o candidato deve apresentar aquelas certidões. Ela afirma expressamente que deve apresentar “declaração de inexistência de conflito de interesses ou impedimento para o exercício da função”, requisito distinto daquele previsto na legislação.

Portanto, o argumento do recurso parte de uma premissa equivocada ao equiparar a comprovação da ilibada conduta pública e privada à apresentação de uma declaração de inexistência de conflito de interesses.

A alternativa B, por sua vez, reproduz corretamente requisito geral expressamente previsto no art. 14 da Lei Estadual nº 15.583/2020. A existência de outros requisitos legais não torna incorreta a alternativa B, pois a questão solicitou a identificação de uma alternativa que correspondesse a requisito geral previsto na norma.

Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da questão 43 na alternativa B.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 44 - MANTIDA alternativa 'C'.

A questão foi elaborada com fundamento direto no art. 15 da Lei Estadual nº 15.583/2020, que estabelece vedações específicas aplicáveis ao Militar Estadual Temporário, além daquelas já incidentes sobre o Militar Estadual de Carreira.

A alternativa C – “Acúmulo de férias” corresponde à vedação expressamente prevista no dispositivo legal, constituindo, portanto, a única alternativa que reproduz hipótese de proibição aplicável ao Militar Estadual Temporário.

Quanto à alternativa B, não procede a alegação de que sua redação comprometeria a existência de resposta única. A alternativa foi formulada como hipótese de vedação específica atribuída ao Militar Estadual Temporário, devendo ser analisada em conjunto com o conteúdo do art. 15 da Lei nº 15.583/2020, que constitui a base normativa expressamente indicada no enunciado.

A circunstância de o regime jurídico das diárias e da ajuda de custo possuir disciplina própria não transforma a alternativa B em resposta correta. O recurso procura estabelecer, mediante interpretação sistemática de outros dispositivos legais e regulamentares, uma consequência que não decorre daquilo que está sendo perguntado na questão.

Além disso, a existência de regimes jurídicos distintos para diárias e ajuda de custo não afasta a necessidade de confrontação objetiva das alternativas com o dispositivo legal indicado no enunciado. A questão não indaga sobre a natureza jurídica desses institutos, seus pressupostos gerais ou suas diferenças, mas especificamente sobre uma das vedações impostas ao Militar Estadual Temporário pelo art. 15.

Não há, portanto, ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. A alternativa C corresponde à hipótese legalmente prevista, enquanto a alternativa B não constitui a resposta solicitada.

Ressalte-se, ainda, que a utilização da conjunção “e” na alternativa B não cria duas respostas possíveis. A alternativa deve ser considerada em sua integralidade, e não mediante o fracionamento de seus termos para atribuir-lhes, isoladamente, significado que não corresponde ao comando da questão.

Dessa forma, não se verifica erro material, ambiguidade ou ausência de resposta correta que justifique a anulação da questão.

A alegação de que a alternativa D – “Concessão de medalhas, condecorações ou outras distinções honoríficas institucionais” seria ambígua não é suficiente para afastar a validade da questão.

O enunciado da questão delimita expressamente o universo jurídico da pergunta ao estabelecer: “De acordo com o art. 15, fica vedado ao Militar Estadual Temporário, além das proibições aplicáveis ao Militar Estadual de Carreira...”

Assim, as alternativas devem ser examinadas à luz do dispositivo legal indicado, e não mediante a atribuição de significados hipotéticos ou dissociados do contexto normativo da questão.

A alternativa D não constitui a resposta correta justamente porque não corresponde à vedação específica que o art. 15 estabelece para o Militar Estadual Temporário. A mera possibilidade de se conferir à palavra “concessão” um significado administrativo diverso não transforma a alternativa em hipótese juridicamente correta.

O argumento parte de uma interpretação isolada do vocábulo “concessão”, procurando deslocar a análise da alternativa para a competência administrativa de concessão de honrarias. Entretanto, essa interpretação não encontra suporte no comando da questão.

Em questões objetivas, as alternativas devem ser apreciadas dentro do contexto do enunciado e do diploma legal expressamente indicado. Não há fundamento para interpretar a expressão “concessão de medalhas, condecorações ou outras distinções honoríficas institucionais” como se a questão estivesse indagando sobre a competência administrativa para concedê-las.

Ademais, ainda que se admitisse a interpretação proposta pelo recorrente, disso não decorreria a existência de uma segunda alternativa correta. A alternativa D continuaria não correspondendo à hipótese legal que constitui a resposta da questão.

A alegação de que a alternativa poderia eventualmente ser interpretada de maneira diversa não caracteriza,

por si só, ambiguidade juridicamente relevante. Para ensejar a anulação, seria necessário demonstrar que a redação da alternativa permite identificar, com fundamento razoável no texto legal, mais de uma resposta correta ou que impede a identificação da resposta prevista no dispositivo legal, o que não ocorreu.

Sobre a anulação caso a alternativa indicada como correta não correspondesse literalmente ao regime vigente da Lei Estadual nº 15.583/2020, considerada a alteração promovida pela Lei Estadual nº 16.165/2024 e o recorte normativo estabelecido pelo edital:

A alegação, contudo, não demonstra qualquer incompatibilidade entre a questão e o conteúdo programático.

A questão indicou expressamente como fundamento o art. 15 da Lei Estadual nº 15.583/2020, dispositivo integrante do diploma legal expressamente previsto no conteúdo programático do certame. O candidato, portanto, foi chamado a identificar, dentre as alternativas apresentadas, uma das vedações estabelecidas especificamente para o Militar Estadual Temporário.

A alternativa C – “Acúmulo de férias” encontra correspondência no regime de vedações previsto no art. 15, constituindo hipótese expressamente contemplada pelo dispositivo legal.

Não houve, portanto, ampliação de proibição por interpretação extensiva, tampouco utilização de disciplina normativa estranha ao conteúdo programático para estabelecer a resposta correta.

O recurso, nesse aspecto, trabalha com uma hipótese condicional — “caso a alternativa apontada como correta pela banca não corresponda literalmente ao regime vigente” —, mas não demonstra concretamente qual alteração legislativa teria afastado a vedação correspondente à alternativa C.

Ao contrário, a questão se limita a exigir do candidato o conhecimento da disciplina legal expressamente indicada no enunciado. A existência de alterações legislativas não conduz, por si só, à anulação da questão, especialmente quando a alternativa considerada correta permanece compatível com o dispositivo legal vigente e integrante do conteúdo programático.

Também não procede a afirmação de que a questão teria exigido conhecimento de disciplina normativa diversa daquela prevista no edital. O enunciado identifica expressamente a Lei Estadual nº 15.583/2020 e seu art. 15 como fundamento da pergunta.

A questão, portanto, observou o conteúdo programático e não introduziu matéria estranha ao edital.

Por fim, a exigência de interpretação estrita das normas que estabelecem vedações não impede a elaboração de questão objetiva destinada à verificação do conhecimento do candidato acerca do próprio texto legal. No caso concreto, não se está ampliando a vedação legal; apenas se está identificando, dentre as alternativas apresentadas, aquela que corresponde ao comando normativo.

Dessa forma, não foi demonstrada qualquer incompatibilidade entre a questão, o conteúdo programático do edital e a legislação indicada como fundamento, inexistindo motivo para sua anulação.

RECURSO INDEFERIDO. MANTIDO O GABARITO C.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'D'.

Sobre o argumento de que a alternativa C apresentaria obscuridade quanto ao exercício do policiamento ostensivo e que haveria possibilidade de dupla interpretação acerca dos limites de atuação do Militar Estadual Temporário:

O recurso não procede.

A questão foi elaborada com fundamento direto e literal no art. 22 da Lei Estadual nº 15.583/2020, que dispõe:

“Art. 22. O Militar Estadual Temporário possui poder de polícia restrito ao exercício das funções que lhe são atribuídas, sendo-lhe vedado exercer policiamento ostensivo.”

A redação legal permite identificar, de forma objetiva, duas características essenciais da atuação do Militar Estadual Temporário: (a) seu poder de polícia é restrito ao exercício das funções que lhe são atribuídas; e (b) é expressamente vedado o exercício de policiamento ostensivo.

A alternativa D reproduz exatamente essas duas disposições legais:

D) Possui poder de polícia restrito ao exercício das funções que lhe são atribuídas, sendo-lhe vedado exercer policiamento ostensivo. Portanto, é a única alternativa que corresponde integralmente ao comando do art. 22.

Por sua vez, a alternativa C, ao afirmar que ao Militar Estadual Temporário é “permitido exercer policiamento ostensivo”, contraria frontalmente a parte final do dispositivo legal, que estabelece justamente o contrário: “sendo-lhe vedado exercer policiamento ostensivo”.

Não há, portanto, qualquer obscuridade ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. A existência de outras disposições da Lei nº 15.583/2020 relativas às atribuições dos Militares Estaduais Temporários não altera a regra específica e expressa contida no art. 22. Ao contrário, a própria legislação estabelece que o Programa tem finalidade de suplementar a Administração Policial Militar e possibilitar o remanejo de Militares Estaduais de carreira para as atividades de polícia ostensiva, o que é compatível com a vedação específica imposta ao temporário.

Ademais, não há na alternativa D qualquer condicionante, ressalva ou conceito que permita interpretação diversa daquela estabelecida pela lei. A alternativa reproduz, em essência, a literalidade do art. 22, tornando inequívoca a resposta.

Ressalte-se, ainda, que a própria questão publicada em fonte de questões de concurso apresenta a letra D

como gabarito oficial, reproduzindo exatamente as alternativas submetidas aos candidatos.

Dessa forma, o argumento de que haveria “dupla interpretação” decorre, na realidade, de uma interpretação incompatível com o texto expresso da norma. A alternativa C não é uma interpretação possível do art. 22: ela nega expressamente uma proibição estabelecida pelo legislador.

Conclusão: não se verifica erro material, ambiguidade, obscuridade ou existência de mais de uma alternativa correta. A questão possui resposta única e objetivamente identificável, qual seja, a alternativa D.

RECURSO INDEFERIDO. MANTIDO O GABARITO: LETRA D.

Referência Bibliográfica:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

Conteúdo Programático:

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

MATÉRIA: DECRETO Nº 57.390/2023 (REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS)

QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'A'.

A alternativa A corresponde ao disposto no art. 6º do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais: art. 6º. “Classificação é a modalidade de movimentação por meio da qual se atribui ao militar estadual um OPM/OCBM em decorrência de nomeação, de promoção, de reversão, de exoneração e de conclusão ou interrupção de curso.”.

Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 47 - MANTIDA alternativa 'D'.

A alternativa D corresponde ao disposto no art. 11 do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais: “O cônjuge do militar estadual transferido por necessidade do serviço com ônus, sendo militar estadual, será, se requerer, transferido para o mesmo domicílio ou município limítrofe, sem ônus, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 10.990/1997.

§ 1º A transferência com vista à manutenção da unidade familiar atentarà à conveniência e à oportunidade para a administração pública, observando, dentre outros critérios cabíveis ao caso concreto, os seguintes:

I - as restrições de movimentações de recursos humanos estipuladas pela Secretaria da Segurança Pública ou pelos Comandantes da Brigada Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, por meio de Portaria;

II - as prioridades de segurança pública estipuladas pelo Comando da Corporação, com as prioridades de local e de efetivo por eles previstos;

III - as vagas previstas no Quadro Organizacional - QO e o quantitativo de efetivo existente em ambos os OPM/OCBM; e

IV - a priorização de manutenção do militar estadual com maior grau hierárquico no seu OPM/OCBM de origem.”.

Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'C'.

A questão corresponde ao disposto no art. 14, § 1º, 3º, 6º e 7º do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais:

“§ 1º Exoneração e dispensa de função são os atos administrativos pelos quais o militar estadual deixa de exercer cargo ou função para o qual tenha sido designado.”.

“§ 3º Exclusão é o ato administrativo do Comandante, por meio do qual o militar estadual deixa de integrar como efetivo no OPM/OCBM a que pertence.”.

“§ 6º Desligamento é o ato administrativo pelo qual o Comandante desvincula o militar estadual do OPM/OCBM em que servia ou a que se encontrava adido.”.

“§ 7º O militar estadual que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar Militar, Conselho de Disciplina ou de Justificação ou procedimento investigatório não será transferido antes da conclusão do feito.”.

A única assertiva correta é a III, dispondo que: O militar estadual que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar militar não será transferido antes da conclusão deste procedimento.

Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 49 - MANTIDA alternativa 'B'.

A alternativa B corresponde ao disposto no art. 9º, §1º, do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais: "§ 1º Os Comandantes poderão requerer permutas à autoridade competente, sem a observância do disposto no inciso IV do "caput" deste artigo, indicando os nomes dos militares estaduais permutantes, desde que o requerimento esteja devidamente motivado e justificado nas características profissionais dos indicados, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da administração pública."

Mantém-se o gabarito.

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

QUESTÃO: 50 - MANTIDA alternativa 'E'.

A alternativa E corresponde ao disposto no art. 32 do Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais: "O militar estadual que receber ajuda de custo prestará contas à autoridade competente, que remeterá ao ordenador de despesas, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de sua apresentação para o início do exercício do cargo na nova sede, devendo instruir o expediente administrativo com, no mínimo, os seguintes documentos".

Referência Bibliográfica:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.

Conteúdo Programático:

Decreto nº 57.390/2023 – Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais.